REGIMENTO GERAL DO GRUPO INOVA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA INTENSIVA (AMIB)

DIRETORIA DA AMIB / BIÊNIO 2018-2019

Presidente: **DR. CIRO LEITE MENDES (PB)**

Vice-Presidente: DR. JOSE ROBERTO FIORETTO (SP)

Secretária Geral: DR. MARCELO MAIA (DF)

Tesoureiro: DR. CRISTIANO FRANKE (RS)

Diretor Científico: DRA. FLAVIA RIBEIRO MACHADO (SP)

Presidente-Futuro: DRA. SUZANA M LOBO (SP)

Presidente-Passado: DRA. MIRELLA OLIVEIRA (PR)

**** Regimento Revisado na AR de abril de 2022.***

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA – AMIB
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100
Tel. (11) 5089-2642 www.amib.org.br associados@amib.org.br

FILIADA À AMB Associação Médica Brasileira

REGIMENTO GERAL DO GRUPO INOVA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA INTENSIVA (AMIB)

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O grupo INOVA é um grupo de jovens intensivistas que fazem parte da AMIB visando inovar seus comitês, comissões, departamentos e afins. O grupo tem como linha de ação a inovação e a diversidade.

Artigo 2º - O grupo INOVA tem a característica da multidisciplinaridade, abrangendo profissionais que atuam em unidades de terapia intensiva (UTIs) brasileiras adulto, pediátrica e neonatal.

Parágrafo único - O grupo INOVA deve ser regido pelos princípios da diversidade de sexo, de procedência, de profissão e de especialidades refletindo assim toda a pluralidade da terapia intensiva brasileira.

Artigo 3º - Os componentes do INOVA têm funções e composição definidas nos próximos artigos deste regimento. São eles:

a. Coordenador Nacional
b. Comitê Diretivo.
c. Membros.

Parágrafo único - Todos os médicos e enfermeiros do grupo INOVA devem ser associados com título de especialista adimplentes. Farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, odontologistas, psicólogos, e, eventualmente, outros profissionais devem ser sócios adimplentes.

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O grupo INOVA tem por objetivo agregar novos intensivistas nas atividades associativas, aprimorando suas habilidades para que atuem na terapia intensiva, tanto

localmente quando a nível nacional, visando também inovar as diversas instâncias da Diretoria ampliada da sociedade.

CAPÍTULO 3 – DA ESTRUTURA

Artigo 5º - O grupo INOVA, por meio de seu Comitê Diretivo, deve estar presente por meio de um único representante, nas diversas instâncias que compõem a AMIB.

Artigo 6º - As instâncias da Diretoria estendida da AMIB onde cabe representação por um dos membros de Comitê Diretivo do INOVA são: todos os Comitês Científicos e Departamentos, Comissão de Formação, Comissão de Título, Comissão de Defesa, Comissão de Pós-Graduação, AMIBnet, RBTI, LIGAMI. A critério da DE, pode haver também representação junto a Coordenação Nacional de Cursos.

Artigo 7º - O representante INOVA em cada uma dessas instâncias deve contribuir para a inovação, trazendo novas ideias e propostas, em cada uma dessas instâncias. Entretanto, o representante INOVA não tem direito a voto em nenhuma dessas instâncias

Artigo 8º - Na eventualidade de criação de novas instâncias dentro da Diretoria estendida, cabe a DE definir a pertinência de haver representação do grupo INOVA.

Artigo 9º - O grupo INOVA terá direito a presença no Congresso Brasileiro de Medicina (CBMI). Essa presença deve consistir na oportunidade de organizar, em espaço definido pela Comissão Científica do CBMI, programação científica durante o evento.

Parágrafo 1º - O grupo INOVA terá direito a indicar um número de participantes derivados de seus membros para participar nessa atividade.

Parágrafo 2º - A AMIB se responsabilizará pelo transporte e hospedagem dos membros do INOVA, seguindo as mesmas regras aplicáveis aos palestrantes do evento.

Parágrafo 3º - O número de membros do INOVA a serem convidados será definido pela Comissão Executiva do CBMI. Esse número não deve ser inferior a 5 membros.

CAPÍTULO 4 - DA COORDENAÇÃO

Artigo 10º - O grupo INOVA tem um Coordenador Nacional, que deve ser indicado por meio de votação secreta entre os membros do Comitê Diretivo. O mandato do Coordenador terá a duração de dois anos, não podendo o mesmo ser reconduzido. A escolha deve ser feita durante o mês de novembro do ano anterior ao final do mandato de cada DE assim que o novo Comitê Diretivo estiver definido.

Parágrafo 1º - O Coordenador Nacional do grupo INOVA é subordinado à DE AMIB e trabalhará junto com a gerência científica da AMIB e as demais gerências pertinentes.

Parágrafo 2º - O Coordenador do grupo INOVA deve ser escolhido entre os membros do Comité Diretivo do INOVA e a escolha deve ser referendada, ou não, pela DE AMIB.

Parágrafo 3º - Caso a DE AMIB julgue que o desempenho do Coordenador Nacional do grupo INOVA não tem desempenho satisfatório, ela pode solicitar ao Comité Diretivo que reavalie a permanência do Coordenador no cargo.

Parágrafo 4º - O Comité Diretivo do INOVA deve deliberar, em reunião ordinária, a solicitação da DE AMIB cabendo a eles a decisão.

Artigo 11º - Cabe ao Coordenador Nacional do grupo INOVA:

a. Enviar trimestralmente a DE relatório da performance do grupo, contendo dados sobre cada um dos representantes nas diversas instâncias AMIB.
b. Supervisionar e zelar pelo adequado andamento e qualidade do grupo.
c. Reunir-se com os Comité Diretivo ao menos uma vez por trimestre, presencialmente, se possível, mas idealmente por web conferência, para montar estratégias de melhoria contínua da ação do grupo.
d. Solicitar à DE AMIB permissão para troca de membros das diversas instâncias, quando julgar necessário.
e. Checar regularmente se a participação nas diversas instâncias AMIB está satisfatória e produtiva, identificando oportunidades de melhoria e solicitando aos membros otimização da performance, quando julgar pertinente.

f. Consultar e manter a DE AMIB informada sobre qualquer proposta de criação ou modificação dentro do grupo INOVA.
g. Manter o Comité Diretivo e o cadastro dos membros atualizados, com atendimento aos pré-requisitos exigidos por este regimento, de forma que reflitam a realidade de profissionais efetivamente interessados em integrar o grupo.
h. Elaborar, juntamente com a DE e a Gerência Científica da AMIB, estratégias adequadas para divulgação do grupo e de suas atividades.
i. Promover, durante o mês de novembro no ano anterior ao final de sua gestão, o processo de votação para o novo Comitê Diretivo.

CAPÍTULO 5 – DO COMITÉ DIRETIVO

Artigo 12º - O Comité Diretivo é composto por 32 membros, podendo ser ampliado caso haja novas instâncias AMIB onde é pertinente a participação de um representante INOVA.

Artigo 13º- Os membros do Comitê Diretivo devem ser escolhidos por seus pares, por meio de votação secreta. O mandato de cada membro terá a duração de dois anos, devendo seguir a mesma periodicidade do mandato do Coordenador do grupo INOVA. A votação deve ser feita durante o mês de novembro do ano anterior ao final do mandato de cada DE.

Parágrafo 1º - Os interessados em fazer parte do Comitê Diretivo devem se candidatar a cada nova gestão da AMIB. Preferencialmente, deve haver membros residentes em todas as regiões do país.

Parágrafo 2º - A representação nos departamentos multiprofissionais só pode ser feita por um membro daquele departamento.

Parágrafo 3º - Entre os membros médicos, a proporção entre médicos de adultos e pediátricos/neonatologistas deve seguir a proporção de número de sócios, salvo ausência de candidatos suficientes

Parágrafo 4º. - Os membros do Comitê Diretivo podem ser reconduzidos por mais um mandato, desde que haja renovação de pelo menos 30% dos membros. A definição dos escolhidos dentro dessa premissa se dará pela contagem de votos.

Parágrafo 5º. – Todos os candidatos não selecionados como membros do Comitê Diretivo são considerados suplentes. Em caso de desistências de membros do Comitê Diretivo, a vaga será preenchida pelo suplente com maior número de votos. Caso não existam suplentes disponíveis, a vaga deverá ser preenchida por meio de novo processo eleitoral.

Artigo 14º - Não está prevista nenhuma forma de remuneração por fazer parte do Comitê Diretivo do grupo INOVA.

Artigo 15º - Cabe ao Comitê Diretivo:

a. Enviar trimestralmente ao Coordenador do grupo INOVA relatório da performance do grupo, contendo as atividades desenvolvidas no período.
b. Escolher quais de seus membros devem ocupar as diversas posições nas instâncias da Diretoria Estendida da AMIB.
c. Reunir-se ao menos uma vez por trimestre, presencialmente, se possível, mas idealmente por web conferência, para montar estratégias de melhoria contínua da ação do grupo.
d. Organizar as atividades cientificas do grupo, incluindo a participação durante o CBMI.
e. Organizar o processo de votação para o novo Comitê Diretivo, em conjunto com o Coordenador do grupo.

CAPÍTULO 6 – DOS MEMBROS DO GRUPO

Artigo 16º - Os membros do grupo INOVA devem ter idade menor ou igual que 39 anos.

Artigo 17º - Não há limites para o número de membros do grupo, bastando aqueles que desejam integrar o grupo manifestar seu interesse por e-mail ou por meio de informações de cadastro a DE AMIB.

Parágrafo 1º - Exceto em casos claros de conduta inadequada comprovada, os membros do grupo que preencham os pré-requisitos desse regimento devem ser admitidos no grupo.

a. A DE AMIB deve incentivar a diversidade entre os membros do grupo, tanto do ponto de vista geográfico como de sexo e profissão.
b. Não está prevista nenhuma forma de remuneração por fazer parte do grupo INOVA.
c. Obedecer ao código de Ética e conduta da AMIB

Artigo 18º - São pré-requisitos para candidatar-se ao grupo INOVA:

a. Ser intensivista titulado sócio AMIB adimplente, no caso de médicos e enfermeiros, e associado AMIB adimplente nas demais profissões.
b. Ter no máximo 37 anos no momento da candidatura.

CAPÍTULO 7º - DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Artigo 19º - O Coordenador Nacional do grupo INOVA pode recusar um candidato ao grupo, mesmo que este preencha todos os pré-requisitos, se houver alguma conduta que o desabone

Artigo 20º - Todos os membros do grupo INOVA serão automaticamente desligados no término da gestão de 02 anos.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes (AR), por proposta:

a. Do Coordenador do grupo INOVA
b. Da Diretoria.
c. De, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo 1º -- As propostas deverão ser estudadas pelo jurídico, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Parágrafo 2º - Quando a iniciativa da reforma for do Coordenador do grupo INOVA ou da AR, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a AR.

Disposição transitória: Artigo 22º - Considerando a necessidade premente de organização do grupo e a temporalidade da criação do mesmo, a DE AMIB deve indicar os membros para compor o primeiro Comitê Diretivo do INOVA, com mandato temporário até 31 dezembro de 2019. Esse mandato não deve ser considerado para fins do descrito no Artigo 10º do Capítulo 4 e no parágrafo 2º do Artigo 13º.

Artigo 23º - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DE.

**Regimento Aprovado na AR em 05/04/2019*

**Revisão* Aprovada na AR em 02/04/2022

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA – AMIB